EDITAL PARA ELEIÇÕES GERAIS DA ABORL-CCF

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF, torna público o EDITAL DAS ELEIÇÕES para Segundo Vice-Presidente 2026, Renovação dos Comitês e dos Representantes Distritais, observando as regras e condições do presente Edital, Estatuto Social e Regulamento das Eleições.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Nos termos do artigo 79 do Estatuto Social as eleições serão administradas pelo Colégio Eleitoral constituído com o objetivo de zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade das eleições.

São Membros do Colégio Eleitoral: Godofredo Campos Borges, Luiz Lavinsky, Ney Penteado de Castro Júnior, Oswaldo Laercio Mendonça Cruz; Washington Luiz Cerqueira de Almeida.

DOS CARGOS

Os cargos a serem preenchidos são os seguintes: **Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2026**; **Membros dos Comitês** de Ética e Disciplina (02 vagas), Residência e Treinamento (04 vagas), Título de Especialista (04 vagas), Defesa Profissional (03 vagas), Educação Médica Continuada (03 vagas), Comunicações (03 vagas) e Eventos e Cursos (02 vagas) e **Representantes Distritais** dos Comitês de Ética e Disciplina, Residência e Treinamento, Título de Especialista, Defesa Profissional, Educação Médica Continuada, Comunicações e Eventos e Cursos.

DO REGULATÓRIO DAS ELEIÇÕES

Os instrumentos legais que regulamentam às Eleições da ABORL-CCF são Estatuto Social, Regulamento e Edital das Eleições, os quais devem ser lidos pelos candidatos para que tenham pleno conhecimento das regras eleitorais.

A inscrição nas eleições implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, estatuto social e regulamento das eleições, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - Para os cargos de **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE** e de **MEMBRO DOS COMITÊS DE ÉTICA E DISCIPLINA, DEFESA PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS E CURSOS** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou do Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC, e,
c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido titular da ABORL-CCF, e,
d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2025 e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
e) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORL-CCF, e,
f) Apresentar Certidão Ético – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2025 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

II - Para o cargo de membro do **COMITÊ TÍTULO DE ESPECIALISTA** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira há no mínimo três anos, e,
c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido Titular da ABORL-CCF, e,
d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2025, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
e) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORL-CCF,e,
f) Apresentar Certidão Ético – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2025 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

III- Para o cargo de membro do **COMITÊ RESIDÊNCIA E TREINAMENTO** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou do Certificado Conclusão

de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC há no mínimo três anos, e,

c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido Titular da ABORL-CCF, e,

d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2025, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,

e) Participar do Comitê de Residência e Treinamento na condição de colaborador há no mínimo um ano, e,

d) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF,e,

f) Apresentar Certidão Ético – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2025 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

IV - Para o cargo de **REPRESENTANTE DISTRITAL DO COMITÊ** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,

b) Ser portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou do Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC, e,

d) Estar inscrito há mais de dois anos como associado Titular ou Remido Titular da ABORL-CCF, e,

e) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade do ano de 2025, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,

f) Não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORL-CCF, e,

g) Ser residente e domiciliado na região escolhida para concorrer a vaga de representante distrital. *A região escolhida deve corresponder à região do CRM ativo cadastrado no banco de dados da ABORL-CCF e no Conselho Regional de Medicina*, e,

h) Não ser da mesma região que algum membro do Comitê pertencer, e,

i) Apresentar Certidão Ético – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2025 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.

Nos termos dos itens III e IV do parágrafo segundo do artigo 59 do estatuto social a inscrição para Representante Distrital somente ocorrerá após a eleição dos comitês e poderá concorrer ao cargo o associado que não advenha da mesma região dos membros integrantes do Comitê.

DO PERIODO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

O **período de inscrição** é o seguinte:

⇒ **Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês** tem início na data de publicação deste edital e término em 02/07/2025.

⇒ **Representante Distrital do Comitê** tem início no dia 23/10/2025 e término em 24/10/2025.

O **procedimento para formalizar a inscrição** é o seguinte:

⇒ **A inscrição para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês** deve ser feita exclusivamente pelo **SITE DA ABORL-CCF** no local indicado como: **ELEIÇÕES 2025** https://bali1191.websiteseguro.com/aborlccf1/eleicaoInscricao.asp e no ato da inscrição o candidato deve:

1. Atender às condições de elegibilidade determinadas neste Edital, e,
2. Preencher o formulário de inscrição, e,
3. Enviar 1 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. *Não são permitidas fotos com acessórios que prejudique a identificação do candidato*, e,
4. Enviar Certidão Ético – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2025 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.
5. Preencher o campo destinado ao *Mini Curriculum* que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras) incluindo letras e espaços, e,
6. Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), incluindo letras e espaços.

⇒ **A inscrição para Representante Distrital dos Comitês** deve ser feita, exclusivamente, pelo **e-mail:** eleicoes@aborlccf.org.br e no ato da inscrição o candidato deve:

1. Atender às condições de elegibilidade determinadas neste Edital, e,
2. Preencher o formulário de inscrição, e,
3. Enviar 1 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. Não são permitidas fotos com acessórios que prejudique a identificação do candidato, e,
4. Enviar Certidão Ético – Profissional e Certidão de Regularidade Financeira, emitida em 2025 pelo Conselho Regional de Medicina no qual o candidato esteja inscrito.
5. Preencher o campo destinado ao Mini Curriculum que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,
6. Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), incluindo letras e espaços.

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO

O procedimento de verificação da inscrição será realizado pelo Colégio Eleitoral, podendo deferir ou indeferir a inscrição.

⇒ A **inscrição** que apresentar **regularidade** de acordo com as condições prevista neste edital **será deferida**, com a veiculação do nome, foto, *curriculum* e plataforma nos meios oficiais de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

⇒ A **inscrição** que apresentar ***irregularidade**, ou seja, que não atenda as condições previstas neste edital **será indeferida**.

*Constatada a irregularidade caberá ao Colégio Eleitoral informar por e-mail o interessado para que no prazo de 2 (dois) dias regularize a inscrição.

Em não havendo manifestação ou não sendo sanada a irregularidade o Colégio Eleitoral manterá a condição de inscrição indeferida.

Na hipótese de o candidato regularizar tempestivamente a irregularidade a inscrição será deferida.

O Candidato que no ato do deferimento da inscrição ocupar o cargo de Presidente de Comitê ou Membro da Diretoria Executiva da ABORL-CCF será desligado temporariamente de tais cargos.

O desligamento temporário ocorrerá da data do deferimento da inscrição até a publicação dos resultados das eleições.

Divulgado os resultados das eleições:

- ***Não sendo eleito***, o candidato retoma seu cargo e permanecerá até o fim de seu mandato.

- ***Sendo eleito*** retoma seu cargo e permanecerá até o dia 31/12/2025, para que seja empossado no cargo eleito a partir de janeiro de 2026.

DA PUBLICIDADE DO (S) CANDIDATO (S) AO CARGO 2º VICE-PRESIDENTE VIA ABORL-CCF

Encerrado o período de inscrição o (s) candidato (s) inscrito (s) para Diretor Segundo Vice-Presidente 2025, terá (ão) o direito de enviar aos associados, via ABORL-CCF:

⇒ 02 (duas) mensagens (*newsletters)* por mês aos associados, e,

⇒ 01 (uma) mensagem (*newsletters)* por semana no mês que antecede às eleições.

As especificações como tamanho, formato e data de envio da mensagem serão informadas por e-mail ao (s) candidato (s).

Em hipótese alguma o (s) candidato (s) terá (ão) acesso ao banco de dados dos associados.

O envio das mensagens será realizado exclusivamente pela ABORL-CCF.

Na hipótese de o (dos) candidato (s) não cumprir com o prazo estabelecido para envio do conteúdo para a mensagem, estará a ABORL-CCF desobrigada de publicar o conteúdo, não podendo o (s) candidato (s) enviar (em) dois conteúdos na data subsequente.

A publicação do conteúdo das mensagens enviadas pelo (s) candidato (s) está condicionada aprovação prévia do Colégio Eleitoral, podendo não autorizar sua publicação caso esteja em desacordo com os preceitos éticos, legais e regulamento das eleições.

DA PROPAGANDA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS A SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, MEMBROS DOS COMITÊS E REPRESENTANTES DISTRITAIS

A propaganda eleitoral é o instrumento em que os candidatos por meio de recursos de comunicação divulgam informações quanto a sua candidatura e propostas de gestão a fim de demonstrar que estão aptos assumir o cargo que disputam, conquistando dessa forma votos para que possam ser eleitos.

Nas eleições a propaganda eleitoral pelo (s) candidato (s) é facultativa, porém aquele (s) que fizer (em) uso desse instrumento é obrigado a fazê-la de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento das Eleições.

A propaganda oficial será exclusivamente conduzida pela ABORL-CCF, sob fiscalização do Colégio Eleitoral. As academias interessadas em contribuir poderão encaminhar previamente seus questionamentos, os quais serão organizados e distribuídos de forma isonômica a todos os candidatos, nas ocasiões em que lhes for concedida a palavra, durante a live oficial e /ou matérias realizada para os canais da ABORL-CCF.

Não é permitida a divulgação de nomes de eventuais membros da diretoria, uma vez que a candidatura é individual, não sendo permitida a formação de chapas.

Durante o período eleitoral, os conteúdos publicados nas redes sociais por candidatos, deverão estar em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Edital Eleitoral. O Colégio Eleitoral ficará responsável pela fiscalização das referidas publicações, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas, inclusive mediante recomendação de retirada de conteúdo ou aplicação das sanções previstas.

Em caso de dúvida quanto à conformidade de atos, condutas ou materiais de campanha com as regras estabelecidas no Edital Eleitoral, o(a) candidato(a) poderá, a qualquer tempo, submeter consulta ao Colégio Eleitoral para análise prévia.

A utilização da logomarca da ABORL-CCF pelos candidatos será permitida exclusivamente nos veículos oficiais da própria Associação. É vedado o uso da logomarca em materiais particulares, redes sociais pessoais ou quaisquer meios não oficiais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento das Eleições.

ORDEM DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA ABORL-CCF

A ordem de **divulgação dos nomes dos candidatos** seja no sistema de votação eletrônica como nos meios de comunicação da ABORL-CCF, será definida pelo critério de: **ordem alfabética.**

A relação dos inscritos com nome, cargo, foto, *curriculum* e plataforma será publicada no dia 11/07/2025, no site da ABORL-CCF em **Eleições 2025.**

DO DIREITO DE VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

De acordo com alínea "a" do artigo 18 do estatuto social **terá direito a votar os Associados Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes e Especializandos**, desde que preencham, obrigatoriamente, todos os seguintes critérios:

1. Estar **quite com anuidade de 2025, até o dia 03/10/2025** *(Atenção: Para estar quite até o dia 03/10/2025, o associado deve efetuar o pagamento da anuidade via boleto, impreterivelmente, até o dia 01/10/2025, ou via cartão até o dia 02/10/2025, para a devida compensação e habilitação no sistema de votação eletrônica. Pagamentos efetuados no dia 03/10/2025, não serão considerados para habilitar o associado a votar nas eleições)* e,
2. Ter número de CPF válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF, e,
3. Ter e-mail válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF.

A ausência de um ou mais critérios acima mencionados, implica na impossibilidade de o associado exercer seu direito ao voto.

Caso tenha ocorrido alguma alteração nos dados de e-mail e CPF o associado poderá atualizá-los no cadastro da ABORL-CCF, impreterivelmente, **até o dia 01/10/2025,** após essa data não será possível qualquer alteração.

O **Associado em atraso com anuidade do ano de 2025 e que pretende exercer o direito de voto** nas eleições, poderá efetuar o pagamento da anuidade *impreterivelmente, até o dia 01/10/2025, se o pagamento for via boleto e até o dia 02/10/2025 se o pagamento for via cartão, para a devida compensação e habilitação no sistema de votação eletrônica. Pagamentos efetuados no dia 03/10/2025, não serão considerados para habilitar o associado a votar nas eleições),* além de ter registrado no cadastro da ABORL-CCF número de CPF válido e e-mail válido.

DOS APTOS A VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

I – DOS APTOS A VOTAR

Será considerado apto a votar os associados **Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes e Especializandos** que preencherem todos os critérios descritos neste edital, quais sejam:

1. Estar quite com anuidade de 2025, **até o dia 03/10/2025** *(Atenção: Para estar quite até o dia 03/10/2025, o associado deve efetuar o pagamento da anuidade via boleto, impreterivelmente, até o dia 01/10/2025, ou via cartão até o dia 02/10/2025, para a devida compensação e habilitação no sistema de votação eletrônica. Pagamentos efetuados no dia 03/10/2025, não serão considerados para habilitar o associado a votar nas eleições)*, e,
2. Ter número de CPF válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF, e,
3. Ter e-mail válido e registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF.

A ausência de um ou mais critérios acima mencionados, implica na impossibilidade de o associado exercer seu direito ao voto.

DO DIREITO A VOTAR PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

Nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do artigo 59 do estatuto social, compete a cada um dos membros dos comitês votar em 01 (um) nome de seu interesse para representante distrital de cada uma das regiões.

DA FORMA E PERÍODO DE VOTAÇÃO

A **votação para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês será eletrônica** com acesso pelo site www.aborlccf.org.br no link para as eleições por intermédio de *login* e senha específicos para às eleições gerais que serão enviados para o e-mail do associado apto a votar.

O associado poderá votar em 01 (um) candidato para Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2026 e em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada um dos comitês.

ATENÇÃO!
Não haverá envio de senha, via correios, ou outro meio impresso. O envio será, exclusivamente, por e-mail.
O login e senha para votação, não são os mesmos utilizados para acessar área restrita do site da ABORL-CCF

Somente o próprio associado apto a votar que poderá recuperar sua senha, exclusivamente, no espaço destinado às Eleições no site da ABORL-CCF. Não haverá reenvio de senha por nenhum dos departamentos e ou colaboradores da ABORL-CCF e ou por qualquer outro meio de comunicação.

A **votação para os cargos de Segundo Vice-Presidente 2026 e Membros dos Comitês**, ocorrerá durante o seguinte período das 10h00 do dia 10/10/2025 até às 10h00 do dia 20/10/2025.

A **votação para os cargos de Representante Distrital dos Comitês**, será realizada, por meio eletrônico, exclusivamente pelos membros dos Comitês, durante o seguinte período do dia 23/10/2025 até o dia 24/10/2025 e para a votação para os cargos de Representante Distrital dos Comitês o Colégio Eleitoral poderá oferecer aos membros dos Comitês outro meio de votação, que não seja o eletrônico, de acordo com o estatuto social, para atender o pleito de votação para eleger os representantes distritais.

Nos termos do parágrafo segundo, inciso V, do artigo 59 do estatuto social os nomes dos eleitos para o cargo de representante distrital devem ser referendados pelo Conselho Administrativo.

DO NÚMERO MÍNIMO DE VOTOS, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

I – DO NÚMERO MÍNIMO DE VOTOS

Segundo Vice-Presidente: De acordo com parágrafo terceiro do artigo 79, havendo único candidato inscrito para o cargo de Segundo Vice-Presidente para ser considerado eleito deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número total de associados que efetivamente votaram nas eleições.

Membro do Comitê: Nos termos do parágrafo primeiro, inciso III do artigo 59, será considerado eleito para membro de um dos comitês o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número total de associados que efetivamente votaram nas eleições.

O valor mínimo de 10% dos votos será calculado da seguinte forma: número total de associados que votaram x 10% = 10%MV (mínimo de votos)

Na hipótese do resultado obtido pelo candidato for inferior ao percentual mínimo caberá ao Conselho Administrativo indicar os nomes dos associados para preencher as vagas disponíveis.

II – DA APURAÇÃO

A apuração será realizada pelo Colégio Eleitoral em conjunto com representantes da diretoria executiva, auditoria externa, empresa de votação eletrônica, colaboradores que auxiliam às eleições, podendo ainda ser acompanhada pelos candidatos e associados interessados na apuração.

Por mera liberalidade o Colégio Eleitoral poderá privilegiar a modalidade *on-line* para o ato de apuração.

A apuração ocorrerá nas seguintes datas:

⇒ **Para Segundo Vice-presidente e Membros Comitês às 10h05 do dia 20/10/2025.**

⇒ **Para Representantes Distritais no dia 28/10/2025**.

III – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A **relação com os nomes dos eleitos para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês** será **publicada** no site da Associação **até as 16h00** do **dia 20/10/2025** e a relação **dos eleitos para Representante Distrital** será **publicada** no site da Associação **até as 16h00** do dia **28/10/2025**.

Os nomes dos eleitos serão proclamados e referendados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada durante o 55º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, no dia 31/10/2024.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de a apuração resultar empate entre os candidatos o critério de desempate a ser adotado é a idade, considerando eleito o candidato de mais idade.

DA POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato do eleito para Segundo Vice-Presidente e Representante Distrital é de 01 (um) ano, contados da sua posse.

Os comitês serão renovados anualmente e a duração do mandato dos eleitos, observará a regra de renovação prevista em estatuto.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DE PRIVACIDADE

A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (ABORL-CCF) se compromete a tratar os dados pessoais coletados no processo eleitoral em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a segurança, transparência e privacidade dos titulares dos dados.

Os dados dos associados, candidatos e demais envolvidos no processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para a condução e regularidade das eleições, abrangendo etapas como inscrição, análise de elegibilidade, votação, apuração de resultados e divulgação dos eleitos, sendo vedado qualquer uso para finalidades distintas sem o consentimento expresso do titular.

A ABORL-CCF não fornecerá a candidatos ou terceiros qualquer banco de dados de seus associados para fins eleitorais, salvo quando exigido por determinação legal ou regulatória. O candidato que, por meios próprios ou de terceiros, obtiver e utilizar dados pessoais de eleitores para propaganda eleitoral assume total responsabilidade pelo tratamento desses dados, estando sujeito a sanções legais conforme a LGPD e demais normativas aplicáveis.

Os titulares de dados pessoais têm o direito de acessar, corrigir, atualizar e solicitar a exclusão de seus dados, bem como obter informações sobre seu tratamento, por meio de solicitação ao Departamento Jurídico da ABORL-CCF pelo canal oficial de comunicação.

A ABORL-CCF adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais sob sua guarda contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer outra forma de uso indevido. Em caso de incidente de segurança, a

Associação notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados, conforme exigido pela legislação vigente.

Esta cláusula permanecerá válida durante todo o período eleitoral e pelo tempo necessário para cumprimento das obrigações legais relacionadas à retenção de dados, respeitando os prazos definidos na LGPD.

Após a posse, os candidatos eleitos deverão assinar um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar a segurança e o sigilo das informações a que tiverem acesso. Essa medida visa assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o respeito aos princípios da privacidade e transparência no exercício de suas funções.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade da captação e tratamento de dados pessoais dos candidatos para as finalidades das eleições gerais da ABORL-CCF, o candidato ao efetivar a inscrição consente de forma inequívoca e específica que seus dados pessoais sejam tratados com a devida proteção para os fins mencionados e obrigações relacionadas.

A ABORL-CCF adota os procedimentos necessários para a segurança e proteção dos dados pessoais fornecidos para os fins institucionais.

Nos termos do artigo 58 do estatuto social, o mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê, sendo vedada a inscrição em dois comitês simultaneamente.

As comunicações do Colégio Eleitoral são atos formais e serão feitas aos Candidatos por e-mail e, de igual forma, os Candidatos devem fazer para o Colégio Eleitoral.

O e-mail oficial do Colégio Eleitoral é: eleicoes@aborlccf.org.br

Eventuais dúvidas relacionadas as Eleições deverão ser encaminhadas ao Colégio Eleitoral por meio do endereço eletrônico de e-mail: eleicoes@aborlccf.org.br.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Leonardo Haddad
Presidente ABORL-CCF

Colégio Eleitoral
ABORL-CCF